



PROTOCOLO	Protocolo SICCAU nº 1300599/2021
INTERESSADO	Presidência do CAU/BR
ASSUNTO	RIA encaminha questionamentos dos profissionais acerca do RRT para PMOC - Plano de Manutenção Operação e Controle de sistemas de climatização
DELIBERAÇÃO Nº 015/2021 – CEP – CAU/BR	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/BR, reunida ordinariamente por meio de videoconferência, nos dias 13 e 14 de maio de 2021, no uso das competências que lhe conferem os artigos 97 e 101 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Lei nº 13.589, DE 4 DE JANEIRO DE 2018, que dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes e define que:

“Art. 1º Todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes.”

“Art. 3º Os sistemas de climatização e seus Planos de Manutenção, Operação e Controle - PMOC devem obedecer a parâmetros de qualidade do ar em ambientes climatizados artificialmente, em especial no que diz respeito a poluentes de natureza física, química e biológica, suas tolerâncias e métodos de controle, assim como obedecer aos requisitos estabelecidos nos projetos de sua instalação.

Parágrafo único. Os padrões, valores, parâmetros, normas e procedimentos necessários à garantia da boa qualidade do ar interior, inclusive de temperatura, umidade, velocidade, taxa de renovação e grau de pureza, são os regulamentados pela Resolução nº 9, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, e posteriores alterações, assim como as normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas”.

Considerando a Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, que aprova o Regulamento Técnico contendo medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização;

Considerando que o art. 2º da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2012, define as atividades, atribuições do arquiteto e urbanista, e em seu parágrafo único estabelece os seguintes campos de atuação profissional:

“IX - de instalações e equipamentos referentes à arquitetura e urbanismo;

“X - do Conforto Ambiental, técnicas referentes ao estabelecimento de condições climáticas, acústicas, lumínicas e ergonômicas, para a concepção, organização e construção dos espaços;”

Considerando que o art. 3º da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, define os campos da atuação profissional para o exercício da Arquitetura e Urbanismo a partir das diretrizes curriculares nacionais que dispõem sobre a formação do profissional arquiteto e urbanista nas quais os núcleos de conhecimentos de fundamentação e de conhecimentos profissionais caracterizam a unidade de atuação profissional.

DELIBERA:

- 1- Aprovar o entendimento de que os arquitetos e urbanistas possuem habilidade e competência para as atividades relacionadas a projeto e execução de sistemas de climatização de ambientes,



conforme disposto no parágrafo único, incisos IX e X do art. 2º da Lei 12.378, de 2010, e disciplinado pela Resolução CAU/BR nº 21, de 5 de abril de 2012;


- 2- Recomendar à coordenação da RIA – Rede de Atendimento Integrado que, sempre que houver dúvidas e questionamentos a respeito das atribuições e competências profissionais dos arquitetos e urbanistas, sejam seguidas e utilizadas as informações contidas na Deliberação Plenária DPAEBR nº 006-03/2020, que *“Aprova as orientações e esclarecimentos sobre questionamentos referentes às atividades e atribuições profissionais e campos de atuação dos arquitetos e urbanistas, e referentes à exercício, disciplina e fiscalização da profissão”*;
- 3- Aprovar o entendimento de que a atividade técnica, constante da Resolução CAU/BR nº 21, de 2012, mais apropriada para constituir o RRT relativo à elaboração de Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) de sistemas de climatização de ambientes, é a 5.3 – Assistência Técnica, pertencente ao Item (grupo) 5 – Atividades Especiais de Arquitetura e Urbanismo, que segundo o Glossário, anexo ao referido normativo, essa atividade *“consiste na prestação de serviços em geral, por profissional que detém conhecimento especializado em determinado campo de atuação profissional, visando prestar auxílio com vistas a suprir necessidades técnicas”*;
- 4- Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

	SETOR	DEMANDA	PRAZO
1	SGM	Comunicar a Presidência para conhecimento e tramitar o protocolo em resposta à coordenação da RIA	3 dias

- 5- Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto.

Brasília, 14 de maio de 2021.

Considerando a Deliberação Plenária DPOBR Nº 0100-01/2020, que trata sobre a realização de reuniões virtuais, e a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho, **atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.**


PATRICIA SILVA LUZ DE MACEDO
Coordenadora da CEP-CAU/BR

**104ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP-CAU/BR**
Videoconferência**Folha de Votação**

UF	Função	Nome	Votação			
			Sim	Não	Abst	Ausên
RN	Coordenadora	Patrícia Silva Luz de Macedo	x			
RO	Coordenadora-Adjunta	Ana Cristina Lima B. da Silva	x			
MS	Membro	Rubens Fernando P. de Camillo	x			
MT	Membro	José Afonso Botura Portocarrero	x			
PA	Membro	Alice da Silva Rodrigues Rosas	x			

Histórico da votação:**104ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP-CAU/BR****Data:** 14/5/2021**Matéria em votação:** Protocolo SICCAU nº 1300599/2021- RIA encaminha questionamentos dos profissionais acerca do RRT como responsáveis por PMOC - Plano de Manutenção Operação e Controle de sistemas de climatização.**Resultado da votação:** Sim (5) Não (0) Abstenções (0) Ausências (0) Impedimento (0) Total de votos (5)**Ocorrências:****Assessoria Técnica:** Claudia Quaresma **Condução dos trabalhos (coordenadora):** Patrícia S. Luz de Macedo